

"Câmara Municipal de Bel Jardim"

Lei n. 40

Eleva à categoria de quarto distrito deste Município, o povoado de Água-fria.

Art. 1º Fica criado o distrito de Água-fria, neste Município, que passará a constituir o 4º distrito, e será desmembrado do 1º distrito. Art. 2º O povoado de Água-fria passa à categoria de vila e sede de novo distrito. Art. 3º Os limites do distrito ora criado, serão os seguintes: iniciam-se no limite com o Município de Sanharó, na propriedade "Lagoa da Chave", que passa a pertencer ao novo distrito, e daí, margeando a Rodovia Central, pelas propriedades "Alto Limpo", "Floresta", "Bituri", seguindo por uma linha reta para a propriedade "Oito Quinze", e desse ponto, por uma linha reta para a propriedade "Barragem do Bituri" no limite com o Município de S. Caetano, e daí, acompanhando os limites com este último e prosseguindo com o de S. Bento do Una e Sanharó, até o ponto inicial na propriedade "Lagoa da Chave".

Art. 4º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogando as disposições em contrário.

S.S., 28 de Dezembro de 1953.

A Mesa da Câmara.